

Cláusula 1ª**(Condições de Acesso ao “Mundo 123”)**

1. Para aceder às vantagens do “Mundo 123” será necessário cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser 1º titular de uma conta à ordem em estado aberto e com o sufixo “123”;
- b) Ser Cliente Particular;
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- d) Não ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco Santander Totta.

2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no nº 1 da presente cláusula e deter 1 (um) cartão de crédito “Mundo 123” ou 1 (um) Cartão Light ativo associado à conta à ordem referida na alínea a) da presente cláusula confere os benefícios constantes do nº 1 da cláusula seguinte. O cartão pode ser de qualquer titular da conta;

3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no nº 1 da presente cláusula e deter 1 (um) cartão de crédito “Mundo 123” ou 1 (um) Cartão Light ativo associado à conta à ordem referida na alínea a) da presente cláusula e ser tomador de 1 (um) seguro de proteção distribuído pelo Banco Santander Totta e não conexo a nenhum outro contrato do Banco (excluindo o Plano de Protecção Ordenado, Plano de Protecção Emprego e o Seguro Protecção Serviços Domésticos) confere os benefícios constantes do nº 2 da cláusula seguinte. O seguro tem de ser detido ou contratado pelo 1º titular da conta à ordem Mundo 123, tomador do seguro.

4. A validação das condições de acesso referidas nos nº 1, nº 2 e nº 3 da presente cláusula serão efetuadas na data de fecho do extrato da conta-cartão “Mundo 123” ou da conta-cartão Light de cada mês, aplicando-se os benefícios do escalão correspondente. Cada Cliente só poderá ser 1º titular de uma Conta à Ordem Mundo 123, com atribuição de benefícios. Só poderá existir uma conta-cartão Mundo 123 ou conta-cartão Light por cada Conta à Ordem Mundo 123.

Cláusula 2ª**(Benefícios do “Mundo 123”)**

1. Os benefícios do “Mundo 123” que podem ser conferidos são os seguintes:

a) Reembolso na conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light de 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito evidenciadas em extrato de conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light. Em alternativa ao reembolso referido, o titular do cartão de crédito “Mundo 123” ou cartão de crédito Light pode optar por receber milhas do Programa SATA Imagine, nos termos e condições publicitados em www.sata.pt, na proporção de 1 (uma) milha por cada 1 (um) Euro de compras efetuadas com o respetivo cartão. Para atribuição dos benefícios será aplicada a modalidade definida para cada cartão de crédito “Mundo 123” ou cartão de crédito Light ativo, em cada data de fecho e emissão do extrato da conta-cartão de cada mês, podendo a modalidade do benefício ser alterada sempre que o seu titular o pretender. Estão excluídas as transações relacionadas com jogo de fortuna e azar, compras efetuadas em estações de serviço, pagamentos ao Estado, pagamentos efetuados por Entidade e Referência, operações de compra e venda de moeda estrangeira e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública.

b) Reembolso na conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light de 3% (três por cento) nas utilizações da Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 123” ou cartão Light. São considerados os movimentos relacionados com os diversos serviços da Via Verde – portagens, estacionamento, abastecimentos, restaurantes com drive in e ferry.

c) Reembolso na conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light de 6 (seis) cêntimos por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL aderentes em Portugal Continental e na Madeira e 1 (um) cêntimo por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL e AZORIA aderentes nos Açores. Este reembolso é adicional ao desconto imediato de 6 (seis) ou 3 (três) cêntimos por litro de combustível abastecido, respetivamente, nas estações de serviço REPSOL em Portugal Continental e na Madeira e REPSOL e AZORIA nos Açores e pago com o cartão de crédito “Mundo 123” ou cartão de crédito Light. Estão excluídas as operações em self-service (sem intervenção de um operador de serviço) e são apenas considerados 3 abastecimentos de combustível, num máximo de 200 € (duzentos euros), por dia.

2. Cumulativamente aos benefícios previstos no nº 1 da presente cláusula, podem ser conferidos os seguintes reembolsos na conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light:

a) 3% (três por cento) do valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) através da conta “Mundo 123” ou com Serviço Mundo 123, quer o pagamento seja efetuado no Netbanco, na App Mobile, nos balcões do Banco ou em caixas automáticas (ATM). Estão excluídos os pagamentos realizados através de terminais de pagamento automático (POS/TPA).

b) 2% (dois por cento) dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações (Televisão, Internet, Telefone e Telemóvel) que estejam domiciliados na conta à ordem “Mundo 123”.

3. Para efeitos de atribuição dos reembolsos previstos na alínea b) do nº 2 da presente cláusula, são considerados os movimentos a partir da data de subscrição da conta à ordem “Mundo 123” e sequenciados por data e hora de entrada nessa conta, até ao limite máximo de 350 € (trezentos e cinquenta euros) por período de extrato mensal.

4. Para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 e na alínea a) do nº 2 da presente cláusula, são consideradas as transações a partir da data de subscrição da conta à ordem “Mundo 123” e evidenciadas nessa conta e/ou no extrato de conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light, sequenciadas por data e hora de processamento, até ao limite máximo de utilização de 1.200 € (Conta Mundo 123 e Conta Ordenado Mundo 123) ou 1.600 € (Conta Select Mundo 123 e Conta Ordenado Select Mundo 123 – contas fora de comercialização) por período de extrato mensal. Adicionalmente, o montante dos benefícios associados às Contas Mundo 123 e Select Mundo 123 (conta fora de comercialização) tem um limite máximo de reembolso de 6 €, a Conta Ordenado Mundo 123 tem um limite máximo de reembolso de 12 € e a Conta Ordenado Select Mundo 123 (conta fora de comercialização) tem um limite máximo de reembolso de 16 €, por período de extrato mensal. Estão excluídas, todas as transações relativas a pagamentos ao Estado (com exceção do pagamento do IMI), as relacionadas com jogos de fortuna e azar (transações realizadas em

estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), operações de compra e venda de moeda estrangeira e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública. Não será também considerado qualquer pagamento efetuado por Entidade e Referência (“Pagamento de Serviços / Compras”).

5. A anulação, estorno, devolução ou rejeição dos movimentos/transações considerados nos nº 1 e nº 2 da presente cláusula implicará a regularização, em qualquer momento, dos respetivos benefícios atribuídos ou a atribuir.

Cláusula 3ª **(Pagamento dos Benefícios)**

1. Os montantes dos benefícios a atribuir nos termos da cláusula anterior são apurados e/ou creditados mensalmente na data de fecho e emissão do extrato da conta-cartão “Mundo 123” ou conta-cartão Light seguinte àquele em que forem registadas as compras (incluindo os abastecimentos de combustível nas estações de serviço REPSOL e AZORIA e as milhas SATA), as utilizações Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 123” ou cartão de crédito Light e o pagamento do IMI, e debitados os pagamentos domésticos.

2. Para facilitar a compreensão do funcionamento do “Mundo 123” disponibilizamos o seguinte exemplo prático, considerando a data de fecho do extrato da conta-cartão a dia 15 de cada mês (figura no final do documento):

a) O Cliente contrata uma conta à ordem com o sufixo “123” no dia 25 (vinte cinco) do mês M;

b) No dia 30 (trinta) do mês M, o Cliente contrata o cartão de crédito “Mundo 123” e 1 (um) seguro de proteção não conexo a nenhum outro contrato do Banco, o que lhe confere benefícios a dia 15 (quinze) do mês M+1;

c) No dia 15 (quinze) do mês M+1 o Cliente fica enquadrado para ter benefícios (reembolso de 1% das compras com o cartão de crédito “Mundo 123”, 3% das utilizações Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 123”, 6 (seis) cêntimos ou 1 (um) cêntimo, conforme aplicável, em combustível REPSOL/AZORIA, 3% do valor pago a título de IMI e 2% dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações);

d) No dia 15 (quinze) do mês M+2 são pagos os reembolsos na conta-cartão “Mundo 123” tendo em conta:

- as domiciliações efetuadas entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1;

- as compras com o cartão de crédito “Mundo 123” efetuadas entre o dia 30 (trinta) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1;

- as utilizações Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 123” efetuadas entre o dia 30 (trinta) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1;

- o valor pago a título de IMI entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1.

O Cliente mantém as condições de acesso para ter benefícios, a serem reembolsados no mês seguinte.

e) No dia 15 (quinze) do mês M+3 são pagos os reembolsos na conta-cartão “Mundo 123” tendo em conta as domiciliações e compras, o valor pago a título de IMI, as utilizações Via Verde associadas ao cartão de crédito “Mundo 123” efetuadas entre o dia 16 (dezassexis) do mês M+1 e o dia 15 (quinze) do mês M+2. O Cliente mantém as condições de acesso para ter benefícios, a serem reembolsados no mês seguinte.

f) No dia 30 (trinta) do mês M+3 o Cliente cancela a conta à ordem com o sufixo “123” ou altera a tipologia da conta à ordem para outra sem o sufixo “123” ou cancela a conta-cartão “Mundo 123”.

g) No dia 15 (quinze) do mês M+4 não serão pagos os reembolsos na conta-cartão “Mundo 123” referentes às domiciliações e compras, ao valor pago a título de IMI, às utilizações Via Verde associadas ao cartão de crédito “Mundo 123” efetuadas entre o dia 16 (dezassexis) do mês M+2 e o dia 15 (quinze) do mês M+3 porque o Cliente já não possui uma conta à ordem com o sufixo “123” ou o cartão de crédito “Mundo 123”. O Cliente não cumpre as condições de acesso para ter benefícios para serem reembolsados no mês seguinte.

3. Se, em alternativa ao reembolso de 1% das compras, referido na alínea c) do número anterior, o titular do respetivo cartão de crédito optar pelo recebimento de milhas, ao abrigo do Programa SATA Imagine, não receberá o reembolso de 1% previsto nas alíneas d) e e) do número anterior, mas acumulará o número de milhas correspondente ao valor acumulado das compras a crédito, nos termos indicados na alínea a) do nº 1 da cláusula anterior.

Cláusula 4ª **(Validade dos Benefícios)**

1. As condições dos benefícios do “Mundo 123” vigoram por tempo indeterminado, reservando-se o Banco o direito de as terminar ou alterar futuramente.

2. Nos casos em que o Cliente deixe de cumprir as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª e passe a cumprir apenas as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 1 da cláusula 2ª serão mantidos os benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª por mais 1 (um) mês.

3. Nos casos em que o Cliente deixe de cumprir as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 1 da cláusula 2ª e passe a cumprir as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª será efetuada logo na data de fecho do extrato da conta-cartão “Mundo 123” ou da conta-cartão Light desse mês a atribuição dos benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª.

4. Nos casos em que o Cliente deixe de cumprir alguma das condições previstas nos nº 1, nº 2 ou nº 3 da cláusula 1ª, mas mantenha a conta à ordem e a conta-cartão “Mundo 123” ou a conta-cartão Light, no mês seguinte ainda serão atribuídos os benefícios em que o Cliente estava enquadrado no mês anterior. Caso contrário, não haverá lugar ao reembolso de benefícios no mês seguinte.

5. Caso isso venha a suceder, o Banco informará o Cliente através de comunicação escrita, nomeadamente, por meio de extrato da conta à ordem.

Exemplo definido na cláusula 3ª, nº 2 (considerando a data de fecho do extrato da conta-cartão a dia 15 de cada mês)

